

MENSAGEM DE LEI Nº. 029/2021.

Tauá-Ceará, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de enviar a essa **Augusta Câmara Municipal**, pelas mãos de **Vossa Excelência**, o **Projeto de Lei** que acompanha esta **Mensagem**, que “*Institui o Programa Social Tauá Solidário na forma que indica e adota outras providências*”.

O **Programa Tauá Solidário** faz parte do Plano de Governo da Gestão Municipal 2021-2024 apresentado aos tauaenses durante o período eleitoral de 2020. Portanto, trata-se da efetivação de um compromisso público da atual administração municipal.

O programa tem por objetivo criar instrumentos públicos e sociais capazes de mitigar a desigualdade social provocada pela pobreza e pela extrema pobreza que desafiam a todos nós, exigindo do Poder Público e da Sociedade Civil medidas urgentes que possam diminuir a enorme diferença das condições econômicas e sociais existente entre os tauaenses.

O Programa Tauá Solidário é um instrumento legal que estabelece políticas públicas incluentes que permitam a seus beneficiários superar dificuldades básicas com auxílios financeiros para suprir despesas essências com suprimento alimentar, contas de água e esgoto, contas de energia elétrica, consumo de gás de cozinha, meios de comunicação tecnológica (*telefone e serviços de internet*) e pagamento de aluguel social (*para os que não disponham de residência própria*).

O programa deverá ser financiado por recursos oriundos do Fundo Nacional de Combate à Pobreza, do Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza, do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e de recursos decorrentes de apoios e contribuições espontâneas da iniciativa privada.

Pela importância que o **Programa Social Tauá Solidário** tem para atender aos tauaenses em situação de vulnerabilidade social aguda, solicito que o processamento legislativo ocorra com a celeridade possível, contando, de logo, com a colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustres pares, para a aprovação da matéria.

Ao ensejo, reitero a esse Poder Legislativo, protestos de consideração e apreço.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Câmara Municipal de Tauá
Rua Silvestre Gonçalves, 80 - Centro
CEP: 63.660-000, Tauá-CE

Projeto de Lei Nº 055 /2021, de 09 de setembro de 2021

Institui o Programa Social Tauá Solidário na forma que indica e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
Programa Tauá Solidário**

Art. 1º. Fica criado o **Programa Tauá Solidário**, destinado à atender pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, tendo como desafio promover a emancipação humana das famílias e indivíduos que estão inseridos nestas faixas de indicadores oficiais de vulnerabilidades sociais agudas.

Art. 2º. O Programa **Tauá Solidário** será desenvolvido pela formulação e estruturação das políticas públicas, projetos, ações e atividades sociais tratadas nesta lei municipal, tendo por objetivo assegurar a implementação de direitos sociais reconhecidos pela **LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social e previstos no **PNAS** - Plano Nacional de Assistência Social, a serem implantados como política pública interfederativa, realizada com o apoio e suporte de recursos federais, estaduais e municipais, através do **FNAS** - Fundo Nacional de Assistência Social, do **FEAS** – Fundo Estadual de Assistência Social e do **FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social e recursos decorrentes de apoios e contribuições espontâneas da iniciativa privada.

**Capítulo II
Público Alvo**

Art. 3º. O Programa Tauá Solidário tem com público alvo as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agudo e que preencham os requisitos de comprovação do estado de pobreza e de extrema pobreza.

§ 1º. Considera-se inserido na faixa da extrema pobreza o núcleo familiar cujos integrantes estejam fora do mercado de trabalho formal e informal e com renda familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, insuficiente para suportar os custos financeiros com insumos básicos e essenciais que assegurem o pagamento dos insumos básicos de:

- a) segurança alimentar;
- b) contas de água e esgoto;
- c) contas de energia elétrica;
- d) consumo de gás de cozinha;
- e) meios de comunicação tecnológica (*telefone e serviços de internet*), e;
- f) pagamento de aluguel social (*para os que não disponham de residência própria*).

§ 2º. Aplicam-se às regras do parágrafo anterior aos indivíduos que, pelos ciclos da vida (*idade*) ou por deficiências (*físicas ou psicológicas*), preencham os mesmos requisitos e condições.

Capítulo II Objetivo Geral

Art. 4º. O Programa Tauá Solidário tem como objetivo geral promover a redução da desigualdade social, sob a perspectiva da emancipação humana do cidadão tauaense, pela implementação de um processo permanente de atenção, prevenção, educação, assistência, enfrentamento, superação e erradicação da pobreza e da extrema pobreza, por meio da adoção de políticas públicas que atendam aos princípios, diretrizes e estratégias do **PNAS** - Plano Nacional de Assistência Social, dentre os quais:

a) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

b) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

c) transparência pública, efetivada pela ampla divulgação dos critérios exigidos para sua concessão, dos seus benefícios, serviços e projetos e pela disponibilização dos recursos aplicados pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal para viabilizar a sua implementação;

d) execução das ações por órgãos públicos de proteção e assistência social, com comando único do Poder Público Municipal, e com a organização de ações transversais, especialmente nas áreas e políticas que compreendem a Seguridade Social;

e) protagonismo social, através da participação popular na formulação e no aperfeiçoamento do Programa, por intermédio de organizações representativas da sociedade civil;

f) controle social das ações pelo cidadão, através da disponibilização de meios de acesso que assegurem a transparência pública e a democratização da informação, para fins de fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos oferecidos para custeio do Programa;

g) prover serviços, atividades, ações, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias e indivíduos que nele se enquadrem e dele necessitem;

h) assegurar que as ações no âmbito do Programa tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

i) contribuir com a inclusão e a equidade dos beneficiários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos nas áreas urbana e rural.

Capítulo III Objetivo Específico

Art. 5º. O Programa Tauá Solidário tem como objetivo específico a mitigação dos indicadores econômicos e sociais motivadores da pobreza e da extrema pobreza no âmbito municipal, através da prestação da assistência e do atendimento às famílias e indivíduos em situação de exclusão, provocada pela vulnerabilidade e pelo risco social agudo, decorrentes da não inserção ou da inserção precária no mercado de trabalho formal e informal, dos ciclos da vida e das deficiências físicas e psicológicas.

Capítulo III
Objetivo Imediato
Seção I
Das Fontes de Financiamento

Art. 6º. O Programa Tauá Solidário tem como objetivo imediato o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais resultantes da pandemia da Covid (19), mediante a implementação de uma política interfederativa de transferência de renda, serviços sociais colaborativos, capacitação de mão de obra para geração de oportunidades de trabalho, ocupação, renda e empreendedorismo, com foco na superação e erradicação da pobreza e da extrema pobreza no Município de Tauá.

§ 1º. A execução do Programa nos termos tratados neste artigo, dependerá uma atuação conjunta para seu financiamento, através do Ministério da Cidadania (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social), da Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Mulheres, Cidadania e Direitos Humanos (FNAS – Fundo Estadual de Assistência Social) e da Prefeitura Municipal de Tauá, com recursos próprios do tesouro municipal, de recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza.

§ 2º. O Programa Tauá Solidário poderá receber apoio e doações financeiras de instituições e empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, as quais serão publicamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal como amigo solidário de Tauá.

Seção II
Do Tributo Social Compensatório

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instituir, por Decreto Municipal, política tributária social compensatória, destinada à promoção de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Tauá Solidário, na condição de contribuintes solidários.

§ 1º. Considera-se contribuinte solidário aquele que aderir à política municipal de emprego e renda definida na relação entre os Programas Municipais **Tauá Solidário** e **Tauá Empreendedor**, com o objetivo de assegurar abertura de postos de trabalhos formais.

§ 2º. A política tributaria social de que trata este artigo, garantirá aos contribuintes sociais incentivos fiscais, através do abatimento progressivo ou da isenção de tributos por estes devidos ao tesouro municipal, como estímulo e compensação à adesão aos programas municipais a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º. Para fazer jus aos benefícios tributários tratados neste artigo, a abertura do posto de trabalho formal deverá estar vinculado ao SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá, sendo o escolhido para a vaga de emprego aberta, necessariamente, beneficiário do Programa Tauá Solidário.

Seção III Da Comenda Amigo Solidário

Art. 8º. Fica criada a **Comenda Amigo Solidário**, como título honorífico a ser concedido, por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem como colaboradoras do Programa, nas seguintes categorias:

a) doadores voluntários, considerados com tal as pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado doações em dinheiro à conta do Fundo Municipal de Emancipação Humana e Erradicação da Extrema Pobreza, em valores que permitam a aquisição de insumos, bens ou serviços necessários à manutenção do Programa;

b) colaboradores sociais, considerados com tal as pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido oportunidade de emprego a beneficiário do Programa, sem compensação tributária, e;

c) adoção de famílias ou indivíduos com oferta de apoio financeiro ou de insumos, compatíveis com os objetivos do Programa.

Seção IV Comenda Contribuinte Social

Art. 9º. É instituída a **Comenda Contribuinte Social**, a ser concedida, por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem como contribuintes sociais do Programa Tauá Solidário, assim considerados aqueles que venham a contratar beneficiários do Programa que estejam inscritos no SIME – Sistema Municipal de Empregos de Tauá, mediante contrato formal de trabalho, recebendo como contrapartida pública compensação tributária social, através de desconto ou isenção em taxas e tributos devidos ao fisco municipal, na forma desta lei e do regulamento específico.

Parágrafo Único – Ato da Chefe do Poder Executivo disporá sobre a regulamentação e as condições da concessão das comendas de que cuidam os artigos 8º e 9º desta lei.

Capítulo IV **Requisitos do Programa**

Art. 10. São requisitos para inserção da família e do indivíduo no Programa Tauá Solidário:

- a) não inserção ou inserção precária no mercado de trabalho formal e informal;
- b) renda do núcleo familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- c) renda do indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social pelo ciclo da vida ou por deficiências, igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- d) apresentação de contrato ou comprovante de pagamento de aluguel, para as famílias e indivíduos que não possuem residência própria, referentes aos últimos 03 (três) meses;
- e) apresentação das últimas 03 (três) contas de água, de energia e de serviços de comunicação e telefonia;
- f) comprovantes da cobrança de tributos municipais lançados sobre o imóvel, caso existam.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Tauá Solidário deverão se comprometer a apresentar como contrapartida social, a realização de ações comunitárias e sociais colaborativas, através da prestação de serviços e atividades de natureza cooperativa, a serem desenvolvidas dentro do território e do ambiente social em que residem, nos termos definidos pelo Programa.

Capítulo V Da Execução do Programa

Seção I Da Coordenação

Art. 11. O Programa Tauá Solidário será coordenado pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos e, em razão de sua atuação em políticas públicas de natureza transversal, a execução do programa será realizada por ações e atividades intersetoriais das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

- a) Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo;
- e) Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística;
- f) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- g) Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais;
- h) Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas;
- i) Assessoria Especial de Programas e Projetos Públicos Integrados.

Seção II Do Gerenciamento do Programa

Art. 12. O Programa será gerenciado por uma **UGP – Unidade Gerenciadora de Programa**, instituída como unidade técnico-operacional, responsável pela gestão administrativa e operacional.

§ 1º. A **UGP – Unidade Gerenciadora do Programa** será composta por profissionais com formação e perfil adequados para a gestão técnica do Programa, sendo lícita a contratação de empresa especializada em gerenciamento de políticas públicas, mediante prévia e compulsória licitação, de modo a garantir o suporte técnico-profissional necessário para garantir profissionalismo na condução e execução do Programa, assegurando maior eficiência na execução e as consequentes entregas para garantia dos resultados esperados.

§ 2º. Caberá a **UGP** a identificação, localização e estratificação dos beneficiários por meio da realização de busca ativa de famílias e indivíduos inseridos no contexto social de pobreza e de extrema pobreza e em situação de vulnerabilidade social aguda, de acordo com os indicadores oficiais utilizados pelo Ministério da Cidadania, pela Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Mulheres, Cidadania e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos exigidos pelas normas desta lei municipal, tendo como meta o enfrentamento, a superação e a erradicação da extrema pobreza.

Art. 13. O **Programa Tauá Solidário** terá sua implantação e execução organizada pela **UGP – Unidade de Gerenciamento do Programa** que adotará as seguintes estratégias, ações e medidas:

1. busca ativa para identificação e localização de famílias e indivíduos que preencham as condições exigidas para inserção no Programa;
2. estratificação de famílias e indivíduos que preencham o perfil exigido;
3. inscrição por meio de plataforma ou programa digital específico, para fins de organização, planejamento e garantia da **Transparência Pública**, através do exercício do **Controle Social**, como direito do cidadão de acesso à informação e dos gestores da obrigação de prestar contas aos órgãos de **Controle Interno** da União, do Estado e do Município de Tauá, aos órgãos e fundos concedentes de recursos federais e estaduais, às entidades da sociedade civil, aos colaboradores do terceiro setor, aos contribuintes de tributos municipais sociais compensatórios, aos doadores voluntários, dentre outros, e aos órgãos de **Controle Externo** (TCU - Tribunal de Contas da União; TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público)
4. monitoramento, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da legalidade da concessão, da execução do programa, da destinação dos benefícios, da efetividade da política e da eficiência nos resultados esperados;
5. controle social ativo, através da instalação de **Conselhos Sociais Locais**, compostos de forma paritária entre representantes do Poder Público
6. e da Sociedade Civil Organizada, com atuação específica em cada **Território Social**, cabendo-lhes deliberar sobre políticas de atuação do Programa e sobre fiscalização e a aprovação da prestação de contas em cada território;

7. liberação de benefício via **Cartão de Benefício – Tauá Solidário**, que assegure acesso restrito de controle ao Poder Público e ao beneficiário;

8. liberação de auxílios vinculados diretamente aos benefícios, vedado utilização diversa;

9. concessão direta de bens e serviços pelo Poder Público, sempre que possível.

Seção III Dos Territórios Sociais

Art. 14. Os territórios sociais são demarcados pelas áreas de atuação das políticas municipais de **Assistência Social** (CRAS – Centros de Referências da Assistência Social), de **Saúde** (ESF's – Estratégias Saúde da Família), de **Educação** (Núcleos de EJA - Educação de Jovens e Adultos), **Agricultura** (Condomínios Rurais), dentre outras definidas em regulamento, que funcionam com ambientes de localização, identificação e estratificação de famílias e indivíduos inseridos no contexto social do Programa, facilitadores do monitoramento, da avaliação e do controle de seus resultados.

Parágrafo Único – Os territórios sociais urbanos e rurais serão organizados em regulamento específico, editado por decreto municipal.

Seção IV Dos Conselhos Sociais Locais

Art. 15. Os **Conselhos Sociais Locais - CSL's** são coletivos que funcionam com instrumentos de participação e controle social ativo, formados, de forma paritária, por agentes do Poder Público Municipal e representantes de instituições e associações das comunidades inseridas nos territórios sociais a que se refere o artigo 14, da Seção III, do Capítulo V, desta lei.

§ 1º. Cada território social disporá de um CSL - Conselho Social Local, competindo-lhe:

a) manifestar-se sobre a execução das políticas públicas sociais desenvolvidas dentro do Programa Tauá Solidário;

b) acompanhar e fiscalizar a correta execução do Programa no âmbito do território social;

c) apresentar propostas e sugestões de aprimoramento a serem avaliadas pela Coordenação e pela Unidade Gerenciadora do Programa;

d) exercer o controle social ativo sobre a aplicação dos recursos públicos envolvidos no financiamento das ações e atividades do Programa dentro do território social;

e) outras atribuições que lhe sejam conferidas em regulamento.

§ 2º. A forma de composição e funcionamento dos CSL's - Conselhos Sociais Locais será estabelecida em regulamento.

§ 3º. As prerrogativas dos CSL's - Conselhos Sociais Locais não colidem com as competências dos Conselhos Municipais específicos de cada política pública, sendo destes complementar.

Capítulo VI Do Cartão Benefício Tauá Solidário

Art. 16. O Cartão Benefício Tauá Solidário é um instrumento de controle dos dispêndios com auxílios e benefícios concedidos aos beneficiários do Programa, nos termos e na forma desta lei.

§ 1º. O cartão de que trata este artigo será estruturado com dispositivos tecnológicos que vinculem os auxílios e benefícios aos objetivos específicos do Programa Tauá Solidário, vedada sua utilização para despesas diversas.

§ 2º. Cada usuário receberá um cartão benefício para solvência das despesas decorrentes dos benefícios que lhe sejam concedidos, nos termos desta lei e do regulamento.

Parágrafo Único – A concessão dos auxílios e benefícios priorizará, tanto quanto possível, a entrega de insumos, bens e serviços diretamente pelo Poder Público Municipal.

Capítulo VII

Da Transitoriedade dos Auxílios e Benefícios

Art. 17. O propósito de oferecer meios para a emancipação humana, far-se-á pelo estabelecimento de metas econômicas e sociais de atingimento de seus objetivos emancipatórios, de modo a permitir a transitoriedade dos auxílios e benefícios, por passagens de níveis e etapas, através da indicação, facilitação e viabilização da **porta de saída do sistema protetivo público**, por intermédio de processo permanente de capacitação, treinamento e formação de mão de obra para o trabalho formal e para o empreendedorismo, com oferta de cursos profissionalizantes específicos para atender às exigências do mercado local, de cursos de artes e ofícios, de cursos de extensão, de treinamentos e capacitações para o empreendedorismo cooperativo, social ou individual, de acordo com a demanda do mercado.

Parágrafo Único – O beneficiário do Programa será automaticamente desligado quando estiver contratado ou desenvolvendo atividade econômica empreendedora que lhe permita suprir as condições básicas de sobrevivência e de cidadania digna, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento.

Capítulo VII

Do Processo de Qualificação Profissional

Art. 18. O processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional dos beneficiários do Programa Tauá Solidário será realizado, de forma permanente, pela **FUNGESP - Fundação Escola Municipal de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas**, em parceria, dentre outras, com as seguintes instituições do **SISTEMA S**:

- a) **SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- d) **SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- e) **SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

- f) **SESI** - Serviço Social da Indústria;
- g) **SESC** - Serviço Social do Comércio, e;
- h) **SEST** - Serviço Social do Transporte.

Capítulo VIII **Do Processo de Inserção no Mercado de Trabalho**

Art. 19. A inserção no mercado de trabalho será facilitada pela mediação do **SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá**, órgão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

§ 1º. O SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá organizará a relação de beneficiários disponíveis para o mercado de trabalho, através da instituição de um Banco de Talentos, em que conste a relação de integrantes do Programa devidamente treinados e capacitados para as diversas funções e categorias profissionais.

§ 2º. O banco a que alude o parágrafo anterior, será formado por listas de currículos que disponham de informações detalhadas sobre habilidades, aptidões, experiências profissionais, cursos, capacitações e treinamentos realizados, cartas de recomendações e histórico de antecedentes criminais.

Capítulo IX **Das Vedações**

Art. 20. São vedadas as nomeações de parentes da Prefeita, Vice-Prefeita, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Indireta e demais agentes políticos municipais e pessoas com parentesco com estes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, para os cargos ou funções de provimento em comissão integrantes da **UGP** – Unidade Gerenciadora do Programa Tauá Solidário.

Parágrafo Único – O impedimento de que trata este artigo, estende-se para a inscrição como beneficiário do Programa Tauá Solidário.

Capítulo X Da Política Municipal de Empreendedorismo Social

Art. 21. A Política Municipal de Empreendedorismo Social será desenvolvida em parceria com o Programa Municipal Tauá Empreendedor a ser instituído por lei municipal específica.

Parágrafo Único – O Programa Tauá Solidário atuará em harmonia com a política municipal de desenvolvimento econômico a ser regulada e legalmente definida pelo **Programa Tauá Empreendedor**, que promove, estimula e incentiva o protagonismo econômico e social, dando suporte técnico e operacional para o desenvolvimento, dentre outros, do **nano**, do **micro** e do **pequeno negócio** de natureza social, comunitária, associativa, cooperativa ou individual.

Capítulo XI Dos Projetos Sociais do Programa Tauá Solidário

Art. 22. O Programa Tauá Solidário dispõe dos seguintes Projetos Sociais para atender o custeio de despesas básicas dos beneficiários integrantes da faixa de vulnerabilidade social aguda:

- 1) **Projeto Iluminar** - auxílio para pagamento da conta de luz;
- 2) **Projeto Água em Casa** - auxílio para pagamento da conta de água e esgoto;
- 3) **Projeto Cozinhar** - doação de um botijão de gás de cozinha a cada 60 (sessenta) dias;
- 4) **Projeto Teto Social** - pagamento de aluguel social para atendimento dos beneficiários que não disponham de casa própria;
- 5) **Projeto Internet Social** - consiste na disponibilização de acesso gratuito à internet para assegurar meios de comunicação de voz e dados.

Parágrafo Único – Os Projetos de que trata este artigo caracterizam-se como de suporte ao custeio de despesas essenciais, destinadas ao atendimento do pagamento de despesas básicas das famílias e indivíduos integrantes da faixa da extrema pobreza, nos termos consideradas pelos programas nacionais de assistência social, desta lei e de seu regulamento.

Art. 23. O Programa Tauá Solidário poderá efetuar despesas com reformas e investimento em políticas de melhoria habitacional básica, tais como:

1. Projeto Kit Sanitários - construção ou reforma de módulos sanitários domiciliares (banheiros), ligações em rede pública de esgotamento sanitário, construção de fossas sépticas ou de biodigestores em residências urbanas e rurais;

2. Projeto Casa Melhor - reforma e ampliação de habitações urbanas e rurais que assegurem às condições básicas de habitabilidade, mediante melhoramento físico e sanitário;

3. Projeto Casa Própria - edificação de habitações populares para atender às demandas dos beneficiários do Programa que não dispõem de sua própria residência, viabilizada através dos programas habitacionais federais ou de projetos específicos do Município de Tauá.

4. Projeto Teto Solar - implantação de placas de energia solar em residências próprias de beneficiários ou em habitações locadas, mediante prévia compensação com o locador para desconto no aluguel social;

5. Projeto Água Pura - aquisição de equipamento de purificação de água para consumo humano;

6. Projeto Alô Amigo - aquisição de aparelhos telefônicos para garantia de acesso à instrumentos para comunicação pública e pessoal.

Art. 24. O Programa Tauá Solidário disponibilizará recursos para aplicação específica em rede de inclusão produtiva, através da implementação de projetos produtivos da agricultura agroecológica urbana e rural.

§ 1º. Os recursos disponíveis para investimento na agricultura agroecológica urbana serão investidos, dentre outros, nos seguintes projetos:

1. Projeto Quintais Agroecológicos – utilização de tecnologias sociais para implantação de sistemas produtivos no quintal ou no arredor da casa, integrado aos recursos hídricos existentes ou captados com as tecnologias disponíveis de captação, acumulação e de reuso de água para produção.

2. Projeto Hortas Verticais - é uma técnica a ser adotada onde há pouco espaço para as hortas convencionais, permitindo o cultivo de hortaliças orgânicas para aproveitamento do espaço vertical.

3. Projeto Hortas Sociais - espaço destinado a produção de verduras e hortaliças de natureza comunitária e coletiva, utilizando tecnologias sociais agroecológicas.

4. Projeto Meu Pomar - utilização de tecnologias sociais para cultivo da fruticultura, de acordo com o espaço residencial disponível.

5. Projeto Pomar Urbano - utilização de tecnologias sociais para organização de fruticultura em estufas e espaços comunitários e coletivos.

6. Projeto Galinheiro - criação de galinhas caipiras e de outras aves domésticas.

7. Projeto Minhocário - compostagem de resíduos domésticos para produção de adubos orgânicos.

8. Projeto Peixe em Casa – criação de peixes em tanques domésticos.

§ 2º. Os recursos disponíveis para investimento na agricultura agroecológica rural serão investidos, dentre outros, nos seguintes projetos:

1. Projeto de Fruticultura Irrigada - implantação de arranjo produtivo da fruticultura irrigada, através do uso dos recursos hídricos disponíveis nos aluviões de rios e riachos, tendo como fonte de água, dentro outras, as barragens subterrâneas sucessivas.

2. Projeto Mel da Terra - implantação de arranjo produtivo da apicultura.

3. Projeto Camarão de Água Doce - implantação de arranjo produtivo de aquicultura, com criação de camarão de água doce.

4. Projeto Leite Puro - implantação de arranjo produtivo da bovinocultura e ovino caprinocultura leiteira.

5. Projeto Carneiro de Tauá - implantação de arranjo produtivo da ovinocaprinocultura de corte.

6. Projeto Peixada - implantação de arranjo produtivo da piscicultura.

7. Projeto Mandala – sistema de produção de alimentos com plantio em forma circular que permite o cultivo de plantas e a criação de animais.

8. Projeto Sisteminhas - implantação de pequenos sistemas de base familiar para projetos de aquicultura em tangues (criação de peixes e camarão), plantação de hortaliças, verduras e legumes.

§ 3º. Serão disponibilizados recursos específicos para projetos produtivos das cadeias da economia criativa e de arte e cultural, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentar esta lei.

Capítulo XII **Dos Programas de Emprego e Renda**

Art. 25. O Programa Tauá Solidário investirá em contínuo processo de capacitação, treinamento, qualificação de mão de obra e estímulo ao empreendedorismo destinado aos seus beneficiários para inserção do mercado de trabalho formal ou na criação de seu próprio negócio, nos termos definidos em seu regulamento.

Capítulo XIII **Dos Programas de Primeiro Emprego**

Art. 26. São programas de primeiro emprego, destinados a atender jovens de 15 a 29 anos matriculados ou oriundos da escola pública:

a) Primeiro Passo – desenvolvido pela Secretaria Estadual de Proteção Social, Justiça, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos em parceria com o Município, atende jovens de 15 a 29 anos oriundos da escola pública e em situação de vulnerabilidade social a procura do primeiro estágio, emprego ou oportunidade de qualificação profissional, atuando nas linhas de ação do Jovem Estagiário, Jovem Aprendiz e Jovem Bolsista.

b) Jovem em Ação - desenvolvido em parceria com as instituições da classe comercial, empresarial e empresas privadas locais, para atender a estudantes da rede pública do ensino médio regular ou profissionalizante com estágio remunerado e custo compartilhado entre o Poder Público Municipal e;

c) Juventude Empreendedora - desenvolvido em parceria com o Sebrae, objetiva capacitar jovens de 17 a 29 anos para abertura do próprio negócio.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO

Art. 27. A Política Municipal do Empreendedorismo será orientada pelas normas gerais da Lei Complementar Federal nº. 182, de 1º de junho de 2021 que instituiu o marco das **startaps** e do empreendedorismo inovador e pelas disposições desta lei municipal.

SEÇÃO I DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 28. A Política Municipal do Empreendedorismo Inovador será alicerçada nos seguintes eixos:

I - definição e reconhecimento do empreendedorismo inovador como fonte de desenvolvimento econômico, social e ambiental local;

II - estímulo e favorecimento à constituição de ambientes de negócios públicos e privados favoráveis ao empreendedorismo inovador;

III - garantir de segurança jurídica e valorização da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

IV - reconhecimento da importância da iniciativa privada como agente de desenvolvimento inovador do livre mercado;

V - modernização do ambiente de negócios locais, nos moldes dos novos modelos de negócios emergentes estabelecidos pelo mercado;

VI – incentivo e fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia local e de geração de postos de trabalho qualificados no mercado;

VII – capacitação e qualificação de agentes políticos, agentes públicos e empreendedores de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;

VIII - promoção de processos cooperativos e de relacionamento e interação institucional entre o Poder Público Municipal e as instituições e representações do setor privado, como medidas indispensáveis ao estímulo e a motivação do empreendedorismo inovador e efetivo, de natureza empresarial, cooperativa, social ou individual;

IX - incentivo à contratação, pela administração pública municipal, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e empreendedores locais, reconhecendo a tarefa do Município de Tauá no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade pública, de benefício e de solução de problemas da gestão administrativa municipal com soluções inovadoras locais;

X - promoção da competitividade das startups e empresas locais com foco na promoção da atração de recursos e investimentos externos para um continuo processo de expansão de seus negócios.

SEÇÃO II DAS STARTAPS

Art. 29. São consideradas startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Parágrafo Único - São elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nos termos e condições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

CAPÍTULO X DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS SEÇÃO I DAS CONTRAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ

Art. 30. O Município de Tauá poderá contratar soluções tecnológicas inovadoras com os seguintes objetivos:

I - resolver demandas da administração pública municipal que exijam soluções tecnológicas inovadoras;

II - estimular a criatividade dos empreendedores e talentos locais para o desenvolvimento de programas e plataformas tecnológicas úteis à gestão municipal;

III - utilizar a capacidade de compra e de investimento do Poder Público Municipal para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor produtivo local.

Parágrafo Único - As normas gerais para as contratações públicas de soluções tecnológicas inovadoras estão disciplinadas no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

SEÇÃO II DA LICITAÇÃO

Art. 31. A administração pública municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial nos termos definidos pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

§ 1º. A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela gestão municipal, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§ 2º. O edital de licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

I - no sítio eletrônico oficial de divulgação de licitações da administração municipal; e

II - no Diário Oficial do Município de Tauá.

§ 3º. As propostas serão avaliadas e julgadas por uma comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - uma deverá ser servidor público efetivo integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e

II - uma deverá ser professor de instituição pública de- educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 4º. Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública municipal;

II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

Parágrafo Único – Os critérios de habilitação e julgamentos de propostas estão dispostos no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

SEÇÃO III DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INOVADORA

Art. 32. Após homologação do resultado da licitação, a administração municipal celebrará Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º. O Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução tecnológica inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração municipal de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, o ato do Município inevitável, definido como causa determinante para o dano ou para o inadimplemento do contrato ou onerações imprevisíveis e supervenientes quem impeçam a continuidade do contrato;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI); e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º. A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

- I - preço fixo;
- II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 3º. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 4º. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração municipal deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 5º. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 6º. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, sendo lícito a administração municipal prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço antes do início da execução do objeto, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, desde que seja sua necessidade expressamente justificada.

§ 7º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a administração municipal certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, caso seja mantido o contrato.

§ 8º. O valor máximo a ser pago à contratada por Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), será o definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

SEÇÃO IV DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Art. 33. Encerrado o Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), a administração municipal poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSTI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da gestão pública municipal de Tauá.

§ 1º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas da administração pública municipal de Tauá em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, 09 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**